



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXMº SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES

A Vereadora Adriana Guimarães Machado, infra-assinado, vereadora em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, II do Regimento Interno o encaminhamento ao Prefeito Municipal da Indicação ora apresentada.

INDICAÇÃO Nº /2023

No uso de minhas prerrogativas regimentais, indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que solicite a secretaria responsável a análise do Anteprojeto de Lei que se encontra em anexo, que estabelece que as Unidades de Saúde públicas e privadas do município de Aracruz (ES) instituam procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental e protocolos visando à formação, ao autocuidado e à atualização dos profissionais de saúde.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição pretende humanizar os casos em que os bebês não conseguem sobreviver, acolhendo a família, mas principalmente a mãe, no sentido de tentar amenizar a enorme dor pela qual essas mulheres passam neste momento.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O conhecimento da perda gestacional geralmente ocorre em Unidade de Saúde ou ambiente hospitalar, o objetivo da proposta é propiciar ações contundentes com intuito de atenuar sentimentos emocionais provocados pelo luto.

A necessidade de remoção da parturiente cujo óbito fetal foi constatado, ou no caso de um natimorto, visa evitar sofrimento psicológico para a mãe que perdeu o filho, e da mãe que está com seu bebê, além de evitar constrangimentos, culpa ou outros sentimentos advindos da situação. Este sofrimento é um tipo de tortura para ambas as mães, pois estão impossibilitadas de sair da presença uma da outra, de tal situação é possível advir algum tipo de trauma na mãe que se encontra com seu filho vivo nos braços.

Também é imprescindível possibilitar e ofertar a despedida do filho pela mãe, pai e familiares próximos presentes, onde se permite encerrar o ciclo, sem deixar a sensação de algo faltando, o que segundo os psicólogos ajuda na adaptação da vida sem aquele filho.

Relatos de mães que não viveram essa condição demonstram como se arrependem e que deveriam tê-la orientado acerca deste momento. Embora seja considerado natimorto apenas o feto que já atingiu 500 g, o que acontece entre a 20ª e a 22ª semana de gestação, é comum que o bebê já tenha nome por volta da 13ª a 16ª semana, quando, em geral, se descobre o sexo da criança. A partir de então o bebê torna-se mais concretizado para o casal e a família.

Além disso, a ausência de suporte para os pais acarreta custo para a saúde pública, pois, quando por exemplo, entram em depressão devido à falta de assistência especializada, precisam de serviços de saúde e muitas vezes





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

umentam as taxas de suicídio, divórcios, abandono dos filhos, evasão escolar, dentre outros problemas.

Para atender esta demanda o sistema de saúde poderá dispor de espaço adequado para acolher essas mães, psicólogos e assistentes sociais já existentes na rede, apoiando o luto no começo e amenizando o sofrimento dos pais, portanto, por entender que é importante preencher o vazio legal existente em termos de atuação no caso de perdas fetais, natimorto e neomorto, apresento este Anteprojeto de Lei para apreciação.

Aracruz/ES, 27 de novembro de 2023.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2023

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax:
(27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma.es.gov.br, e-mail



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraesempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003600350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTABELECE QUE AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO OFEREÇAM LEITO SEPARADO PARA MÃES DE NATIMORTO E MÃES COM ÓBITO FETAL, CUJOS PROCEDIMENTOS ESTÃO RELACIONADOS À HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E PARENTAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as Unidades de Saúde públicas e privadas do município de Aracruz (ES) instituem procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental e protocolos visando à formação, ao autocuidado e à atualização dos profissionais de saúde.

Art. 2º Nos casos de abortamento espontâneo, de parturientes de fetos natimortos/neomortos e de perdas gestacionais e neonatais, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - aplicação dos protocolos específicos, quando da ocorrência de perdas gestacionais e neonatais;
- II - oferta de acompanhamento psicológico à gestante e ao pai desde o momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos, e durante a internação hospitalar, bem como no período pós-procedimento;
- III - encaminhamento, após a alta hospitalar, quando solicitado ou constatada a necessidade, para acompanhamento psicológico da





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

mãe ou do pai, que ocorrerá na Unidade de Saúde mais próxima da residência do enlutado ou naquela que ofereça referido atendimento;
IV - acomodação separada de parturientes cujo feto tenha sido diagnosticado sem vida ou incompatível com a vida extrauterina;
V - viabilização da participação do pai, ou de outro acompanhante escolhido pela mãe, durante o diagnóstico ou parto para retirada de natimorto;

Art. 3º As Unidades de Saúde públicas e privadas ficam obrigadas a instituírem protocolos visando a formação, ao autocuidado e a atualização de seus profissionais de saúde para adequação das previsões constantes nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Aracruz/ES, 27 de novembro de 2023.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

